



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h07 do dia 27 de fevereiro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade iniciou informando a aceitação do Brasil como membro permanente do Comitê da Concorrência da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, destacando que esse passo consolida mais de vinte anos de estreita colaboração com a Organização em matéria concorrencial, alinhamento com as melhores práticas internacionais e o comprometimento do Cade com a defesa da concorrência no Brasil. Em seguida anunciou a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, conjuntamente com o Ministério da Economia, para cessão do uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI com a inclusão da funcionalidade SEI Julgar.

JULGAMENTOS

3. Processo Administrativo nº 08700.004073/2016-61

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Marcelo Tonon, Marcelo Pavani, Eliana Maria Giannocarò Allodi, Dino Maggioni, Gerson Carrasco, Edison Lino Duarte, Edison Galassi, José Luis Cucchiatti e CVN Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Peças Automotivas Ltda.

Advogados: Lauro Celidônio Neto, Stephanie Scandiuzzi, Hugo German Segre, Spencer Toth Sydow, Eduardo Caminati Anders e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

1. Ato de Concentração nº 08700.004494/2018-53

Requerentes: The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. e Twenty-First Century Fox, Inc.

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ana Paula Martinez e outros

Terceiros Interessados: Warner Media LLC, Sky Serviços de Banda Larga Ltda., Associação NeoTV

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

O Presidente do Cade concedeu a palavra ao advogado Ademir Antonio Pereira Jr., que havia formalizado pedido de sustentação oral pela Associação Neo TV. Ausente o advogado, foi iniciado o

Julgamento do processo com a leitura do voto da Conselheira Relatora.

Após o voto da Conselheira Relatora conhecendo da operação e, no mérito, pela aprovação condicionada ao cumprimento das restrições comportamentais unilateralmente impostas, manifestou-se em voto vogal o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira pela aprovação da operação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações - ACC proposto pelas Requerentes. A Conselheira Paula Azevedo acompanhou o voto do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira; o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia aderiu ao voto da Conselheira Relatora. O Presidente do Cade seguiu o voto do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, por maioria, aprovou-a condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Vencida a Conselheira Relatora e o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia que se manifestaram pela aprovação condicionada ao cumprimento de restrições comportamentais unilateralmente impostas.

O Presidente do Cade suspendeu a sessão às 12h46. Os trabalhos foram retomados às 14h21.

2. Processo Administrativo nº 08012.011980/2008-12

Representante: SDE *ex officio*

Representados: AU Optronics, Corp (sucessora da Quanta Display, Inc.); Innolux Corporation (antiga ChiMei Optoelectronics); Chunghwa Picture Tubes Ltd.; Seiko Epson Corporation (antiga Epson Imaging Devices Corporation); Hannstar Display Corp., Japan Display Inc. (antiga Hitachi Displays Ltd.); LG Display Co. Ltd; LG Electronics Inc.; LG Electronics Taiwan Taipei Co., Ltd; Samsung Electronics Corporation; Samsung Electronics Taiwan Co. Ltd; Sharp Corporation; Jau-Yan (J.Y.) Ho; Hsing-Tsung (H.T.) Wang; Wen-Hung (Amigo) Huang; Chien-Erh (C.E.) Wang; Chih-Hsuan (Tim) Wang; Chih-Hsuan (James) Yang; Cheng-Han (Mark) Chin; ChenLung (C.L.) Kuo; Ying Ju (Irine) Chen; Shao-Yin (Sam) Chiang; Ai Hashimoto; Po-Chang (Edward) Hung; Satoshi Maekawa; Todd Middleton; Eric Raymond; Tsutomomu Sugiyama; Junichi Ishii; Chang Kuei Chih; Dong Hum Lee (David Lee); Heon Seong Kim (H. S. Kim); Hong-Sik Cho (Harry Cho); Hsuan Bin Chen; Hui-Chieh Chen (Sonia Chen); Hui Hsiung; JiaFam Wong; Joon-Sub Rho (J. S. Rho); Kai-Hsiang Chang; Kevin Lin; Michael Hanson; Sang Wan Lee; Shiu Lung Leung; Tsann Rong Lee; Wan Hoon Hong (W. H. Hong); Yian Chen; Li Yi (L. Y.) Chen; Ren Shawn Kuo; Jia-Yu Ong; Pao-Chih (Graphic Kuo) Hung; Chun-Hua (C.H.) Hsu (Chun-Hwa Hsu); Fong-Peng (Forrest) Lin; Wen Jui (Gavin) Wu; Hsiu-Chuan (Claire) Li; Shigeji Narisawa.

Advogados: Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Pablo Sequeira Salarini, Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Antonio José Dias Ribeiro da Rocha Frota, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Barbara Rosemberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Fábio Viana Ferreira, Mario Glauco Pati Neto, Giordano Bruno Vieira de Barros, Francisco Todorov, Renê Guilherme da Silva Medrado, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Thais de Sousa Guerra, Déborah de Sousa e Castro Melo, Marcelo Procópio Calliari, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Karen Caldeira Ruback, Bernardo Leite, Alexandre Ditzel Faraco, Bolívar Barbosa Moura Rocha e outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Manifestaram-se oralmente Gabriel Nogueira Dias pela representada Seiko Epson Corporation (sucessora de Epson Imagins Devices Corporation – EID) e Renê Medrado pela representada Sharp Corporation.

O Plenário, por unanimidade, homologou o despacho Pres nº 41/2019, no Requerimento nº 08700.000527/2018-96.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Epson Imaging Devices Corporation, Sharp Corporation, Li Yi (L.Y.) Chen; Ren Shawn Kuo; Jia-Yu Ong;

Pao-Chih (Graphic Kuo) Hung; e Chun-Hua (C.H.) Hsu ou Chun-Hwa Hsu, Fong-Peng (Forrest) Lin; Wen-Jui (Gavin) Wu; Hsiu-Chuan (Clare) Li; Shigeji Narisawa, ante a insuficiência de indícios de infração contra a ordem econômica; pelo arquivamento processo em relação às Representadas LG Display Co., Ltd., LG Electronics Inc. (LEG), LG Electronics Taiwan Taipei Co., Ltd. (LGETT) e Japan Display Inc. (sucessora da Hitachi Displays, Ltd) em razão do cumprimento integral dos Termos de Compromisso de Cessação celebrados com o Cade; pela suspensão do processo em relação aos seguintes Representados, até o cumprimento integral das obrigações previstas nos Termos de Compromisso de Cessação celebrados com o Cade: Chunghwa Picture Tubes, Ltd.; Samsung Electronics Co., Ltd.; Samsung Electronics Taiwan Co., Ltd.; AU Optronics, Corp (sucessora da Quanta Display, Inc.); Chang Kuei Chih; David Lee; H. S. Kim; Harry Cho; Hsuan Bin Chen; Sonia Chen; Hui Hsiung; Jia-Fam Wong; J. S. Rho; Kai-Hsiang Chang; Kevin Lin; Michael Hanson; Sang Wan Lee; Shiu Lung Leung; Tsann Rong Lee; W. H. Hong; Yian Chen; pela condenação dos seguintes representados pela prática de infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I e III, e no art. 21, incisos I e II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão: Hannstar Display Corp., multa no valor de R\$ 13.528.267,59 (treze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete mil e cinquenta e nove centavos); ChiMei Optoelectronics, multa no valor de R\$ 13.183.797,82 (treze milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos); Ai Hashimoto, Chen-Lung (C.L.) Kuo, Chien-Erh (C.E.) Wang, Chih-Hsuan (Tim) Wang, Eric Raymond, Junichi Ishii, Po-Chang (Edward) Hung, Satoshi Maekawa, Shao-Yin (Sam) Chiang, Todd Middleton, Tsutomomu Sugiyama e Ying Ju (Irine) Chen, multa no valor individual de R\$ 35.470,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais); Cheng-Han (Mark) Chin, Chu-Hsian (James Yang) e Wen-Hung (Amigo) Huang, multa no valor individual de R\$ 44.337,50 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); Hsing-Tsung (H.T.) Wang e Jau-Yan (J.Y.) Ho, multa no valor individual de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais); pelo envio de cópia do voto condutor e da respectiva certidão de julgamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPE/SP), à Procuradoria da República de São Paulo (MPF/SP) e a outras instituições. A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova acompanhou o voto do Relator. Manifestou-se em voto vogal o Conselheiro João Paulo de Resende divergindo com relação ao arquivamento do processo em relação a Sharp Corporation e quanto a dosimetria das multas aplicadas aos seguintes representados: Hannstar Display Corp., ChiMei Optoelectronics, Jau-Yan (J.Y.) Ho, Hsing-Tsung (H.T.) Wang. O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira aderiu ao voto do Conselheiro Relator divergindo com relação ao arquivamento do processo em relação a Sharp Corporation.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Epson, Li Yi (L.Y.) Chen; Ren Shawn Kuo; Jia-Yu Ong; Pao-Chih (Graphic Kuo) Hung; e Chun-Hua (C.H.) Hsu ou Chun-Hwa Hsu, Fong-Peng (Forrest) Lin; Wen-Jui (Gavin) Wu; Hsiu-Chuan (Clare) Li; Shigeji Narisawa, ante a insuficiência de indícios de infração contra a ordem econômica; o arquivamento processo em relação aos Representados LG Display Co., Ltd., LG Electronics Inc. (LEG), LG Electronics Taiwan Taipei Co., Ltd. (LGETT) e Japan Display Inc. (sucessora da Hitachi Displays, Ltd) em razão do cumprimento integral dos Termos de Compromisso de Cessação celebrados com o Cade; a suspensão do processo em relação aos seguintes Representados, até o cumprimento integral das obrigações previstas nos Termos de Compromisso de Cessação celebrados com o Cade: Chunghwa Picture Tubes, Ltd.; Samsung Electronics Co., Ltd.; Samsung Electronics Taiwan Co., Ltd.; AU Optronics, Corp (sucessora da Quanta Display, Inc.); Chang Kuei Chih; David Lee; H. S. Kim; Harry Cho; Hsuan Bin Chen; Sonia Chen; Hui Hsiung; Jia-Fam Wong; J. S. Rho; Kai-Hsiang Chang; Kevin Lin; Michael Hanson; Sang Wan Lee; Shiu Lung Leung; Tsann Rong Lee; W. H. Hong; Yian Chen; a condenação de Ai Hashimoto, Chen-Lung (C.L.) Kuo, Chien-Erh (C.E.) Wang, Chih-Hsuan (Tim) Wang, Eric Raymond, Junichi Ishii, Po-Chang (Edward) Hung, Satoshi Maekawa, Shao-Yin (Sam) Chiang, Todd Middleton, Tsutomomu Sugiyama e Ying Ju (Irine) Chen, Heng-Han (Mark) Chin, Chu-Hsian (James Yang) e Wen-Hung (Amigo) Huang, pela prática de infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I e III, e no art. 21, incisos I e II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multas nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de Hannstar Display Corp., ChiMei Optoelectronics, Jau-Yan ("J.Y.") Ho e Hsing-Tsung ("H.T.") Wang pela prática de infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I e III, e no art. 21, incisos I e II, da Lei nº 8.884/1994 e, por maioria, determinou a aplicação das multas constantes do voto do Conselheiro

Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende no tocante a dosimetria das multas. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a Sharp Corporation. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira, que se manifestaram pela condenação desta Representada.

4. Embargos de Declaração no Requerimento nº 08700.003188/2018-08

Requerente do TCC: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

Advogados: Vinícius Marques de Carvalho, Gustavo Esperança Vieira, Raphael Ribeiro Bertoni, Marcos Antonio Tavares Martins e Michel Marques das Neves, Fernanda Duarte Calmon Carvalho e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

5. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008407/2011-19

Representante: SDE *ex officio*

Representados: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR, e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ

Advogados: Tamara Dumoncel Hoff, Asdrubal Franco Nascimbeni, Thomas Macrander, Paulo Henrique Cunha da Silva, Adriana de Alcântara Luchtenberg, Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira, Gabriel Jamur Gomes e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00

Representante: SDE *ex officio*

Representadao: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V, Lite-OnIT Corporation, Peggy (ChaoJung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, Hitachi LG Data Storage, Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, Sony Optiarc Inc, Teac Corporation, BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Quanta Storage Inc -QSI

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Procópio Cailiari, Mario Glauco Pati Neto, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Douek, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Carlos Augusto Behrendorf Derrak, Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Paulo de Abreu Leme Filho, André Fonseca Leme, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu provimento aos embargos de declaração opostos pela BenQ, no sentido de suprimir contradição entre o Voto do Conselheiro João Paulo e a Certidão de Julgamento do processo, para que conste neste último documento que o Conselheiro Relator votou pela extinção do processo com julgamento de mérito, pela ocorrência de prescrição em relação à BenQ Corporation; deu parcial provimento aos

embargos de declaração opostos pela HLDS, a fim de sanar omissão na decisão proferida pelo Plenário do Cade, determinando o prazo de 30 dias para pagamento da multa estabelecida para a HLDS e para a Qanta Storage Inc.; e negou provimento aos embargos quanto a suposta omissão de fundamentação para multa imposta à HLDS.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50

Representantes: Senador Eduardo Suplicy

Representados: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda., Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Bemis do Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda (atual denominação da Itap Bemis Ltda), João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Habermfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A.

Advogados: Batuira Rogério Menguessio Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônico, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, René Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Antônio Miguel Neto, Rodrigo Orlandini, José Antônio Miguel Neto, Flávia Chiquito dos Santos, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Júnior, Enrico Spini Romanielo e Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Rodrigo Fernandes More, Alexandre Augusto Reis Bastos, Isabela Amorim Diniz Ferreira, Oreste Nestor de Souza Laspro, Jonatan Werb, Lorena Leite Nisiyama, Lígia Tomás de Melo, Cláudio Bonato Fruet, Ricardo Mesquita Queiroz De Abeci, Alexandre Müller Buarque Viveiros, Rafaela Nardelli Brun, Alexandre Augusto Reis Bastos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Tiago Machado Cortez, Maria Amoroso Wagner Adriana Mourão Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 26.602,50 (vinte e seis mil e seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão do Tribunal do Cade, com fundamento no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 31/2019 (PA nº 08012.002812/2010-42), 32/2019 (PA nº 08012.005882/2008-38), 33/2019 (AC nº 08700.007777/2017-76), 34/2019 (AC nº 08012.010038/2010-43), 35/2019 (Req nº 08700.007604/2017-58), 38/2019 (Acesso Restrito), 39/2019 (Req nº 08700.001323/2018-72), 40/2019 (AC nº 08700.002372/2014-07), 30/2019 (Processo nº 08700.000826/2018-21), 37/2019 (Req nº 08700.001542/2018-51), 42/2019 (Req nº 08700.009944/2015-51), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Impedida a conselheira Paula Azevedo nos ACs nº 08700.007777/2017-76, 08012.010038/2010-43 e 08700.002372/2014-07, no Req nº 08700.000527/2018-96, no Req 08700.007604/2017-58 e na Adesão a TCC nº 08700.000964/2019-91

Ofícios JPR nºs 1246/2019, 1247/2019, 1248/2019, 1249/2019, 1250/2019, 1251/2019, 1252/2019, 1253/2019 e 1254/2019 (Acesso Restrito) AC nº 08700.005911/2018-85, apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despacho MOBIM nº 03/2019 (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Despachos PFSV nºs 5/2019 (PA nº 08700.009588/2013-04) e 6/2019 (Req nº 08700.003188/2018-08) apresentados pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Despachos PA nºs 12/2019 (PA nº 08700.010731/2013-00), 13/2019 (AC nº 08700.004162/2018-79), 14/2019 (PA nº 08700.009082/2013-03), 15/2019 (Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94) e 16/2019 (AC nº 08700.000108/2019-35) e Ofícios nºs 1177/2019, 1202/2019, 1210/2019, 1211/2019, 1212/2019 e 1221/2019, (AC nº 08700.004162/2018-79), 1260/2019 e 1394/2019 (PA nº 08700.000066/2016-90) apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho PA nº 16/2019 e aprovou a avocação do Ato de Concentração nº 08700.000108/2019-35. Requerentes: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Advogados: Guilherme Ribeiro Romano Neto, Elvís Brito Paes e outros. Terceiro Interessado: Gopower & Air Locação de Equipamentos Industriais Ltda. Advogados: Patrícia Agra Araújo e outros.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h38 do dia 27 de fevereiro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual e no Sistema de Processo Eletrônico do Cade: 1, 4, 5, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 27/02/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretária do Plenário**, em 27/02/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585003** e o código CRC **98CE166C**.